



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO n° 41, de 11 de maio de 2017.**

**Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais para o exercício de 2017 e define outras providências correlatas.**

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, VIII, constante na Lei Orgânica Municipal e, em consonância ainda com o art. 9º integrante da Lei Complementar n° 06 / 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, nos termos do art. 9º, constante na Lei Complementar n° 06 / 2002, o **Calendário Fiscal De Arrecadação dos Tributos Municipais para o exercício de 2017**, para efeito de lançamento, prazo de pagamento, meios de quitação e prazo para inscrição no Livro da Dívida Ativa, conforme tabela e artigos subseqüentes, abaixo elencados:

<b>Tipo de Tributo</b>	<b>Data de lançamento</b>	<b>Prazo máximo p / pagamento</b>
<b>I P T U</b>	Até 30 / 04.	30 / 06
<b>I T B I</b>	Data da celebração formal da compra e venda.	10 dias, após o recebimento da notificação.
<b>I S S</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1º dia útil do ano;</li><li>• Data de início da atividade. (art.127, I – Lei Complementar n° 08 / 2003).</li></ul>	30 dias, após o recebimento da notificação.
<b>Taxa de Instalação, Localização e Funcionamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1º dia útil do ano;</li><li>• Data de início da atividade. (art.148, I – Lei Complementar n° 06 / 2002);</li></ul>	30 dias, após o recebimento da notificação.
<b>Taxa de Fiscalização de anúncios</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1º dia útil do ano;</li><li>• Data de início da atividade. ( Decreto n° 41 / 2017)</li></ul>	30 dias após o recebimento da notificação.
<b>Preços públicos por Serviços Diversos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1º dia útil do ano;</li><li>• Data de início da atividade. ( Decreto n° 41 / 2017 )</li></ul>	30 dias após o recebimento da notificação.
<b>Preços Públicos: Atividades comerciais durante a XIX Festival de Caprinos e Ovinos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Data da inscrição cadastral da atividade comercial. (Decreto n° 41 / 2017 )</li></ul>	Pagamento antecipado ou até o dia 04 / 06 .



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

- Festa do Bode Rei.		
----------------------	--	--

**Art. 2º** Os tributos municipais não pagos até o prazo estabelecido serão acrescidos de correção monetária, multas e juros, conforme cada especificidade e normas pertinentes, constante nas Leis Complementares nº 06 / 2002 e 08 / 2003.

**Art. 3º** O pagamento dos tributos poderá ser efetuado na Divisão de Finanças ou por meio de depósito bancário: Conta: 4025 -8 / Agência: 1034.

**Parágrafo único.** No caso de pagamento via depósito bancário, o contribuinte deverá entregar na Divisão de Finanças o comprovante pertinente e o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para fins de efetuação do procedimento de quitação.

**Art. 4º** A inscrição no Livro da Dívida Ativa deverá ser efetuada no prazo máximo de até 90( noventa ) dias do exercício financeiro subsequente ao da inscrição e lançamento.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.**

Cabaceiras, 11 de maio de 2017; 181 anos de Emancipação Política.

  
**TIAGO MARCÔNE CASTRO DA ROCHA**  
**Prefeito Constitucional**